



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

RESOLUÇÃO N.º 49/2015

Altera a Resolução nº 43/2014, de 04 de setembro de 2014, que aprovou a Consulta Prévia da Empresa Concessionária Rota do Oeste S.A..

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Sudeco, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 17 do Anexo I ao Decreto n.º 8.277, de 27 de junho de 2014, torna público que, em sessão da 34ª Reunião Ordinária, realizada em 29/01/2015, a Diretoria Colegiada desta Superintendência, resolveu:

**Art. 1º.** Alterar o Art. 3º da Resolução nº 43/2014, de 04 de setembro de 2014, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º. Fazer saber que, para efeito do que dispõem os anexos I (redação dada pela Resolução nº 4.303, de 20 de janeiro de 2014) e II da Resolução nº 4.171, de 20 de dezembro de 2012, ambas do Conselho Monetário Nacional, e tendo em vista tratar-se de projeto que intercepta 19 (dezenove) municípios do estado de Mato Grosso, sendo 8 (oito) em “Áreas Prioritárias” (tipologias Estagnada e Dinâmica) e 11 (onze) em “Demais Áreas” (tipologia Alta Renda), para fins de enquadramento espacial, de limite máximo de participação do FDCO, de tipo de projeto e de encargo final ao tomador, foram estabelecidos os enquadramentos demonstrados na tabela abaixo:*

*Tabela: Municípios descritos pela empresa, localização, tipo de projeto, encargo final ao tomador e participação do FDCO.*

MUNICÍPIOS	LOCALIZAÇÃO	TIPO DE PROJETO	ENCARGO FINAL AO TOMADOR (% a.a.)	PARTICIPAÇÃO DO FDCO: ATÉ (RS 1,00)
Acorizal, Itiquira, Jaciara, Jangada, Juscimeira, Rondonópolis Rosário Oeste e São Pedro da Cipa	Áreas Prioritárias	A	6,0	135.781.387
Campo Verde, Cuiabá, Diamantino, Lucas do Rio Verde, Nobres, Nova Mutum, Santo Antônio do Leverger, Sinop, Sorriso, Várzea Grande e Vera	Demais Áreas	C	7,0	364.218.613
TOTAL				500.000.000

*Parágrafo único – Os montantes atendem a limites máximos de participação do FDCO estabelecidos no anexo II da Resolução nº 4.171/12, bem como ao percentual mínimo constante no art. 16 do anexo ao Decreto nº 8.067/13.”*

**Art. 2º.** Disponibilizar esta Resolução em meio eletrônico para consulta pública, em respeito ao § 15 do art. 17 do Anexo do Decreto nº 8.067/13.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília (DF), 29 de janeiro de 2015



**CLEBER ÁVILA**  
Superintendente